



LIDO NO EXPEDIENTE DA  
SESSÃO 18/12/2013  
*[Assinatura]*  
1º Secretário

**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

**INDICAÇÃO Nº 270/2013**

Excelentíssimo Senhor  
**LEONARDO RODRIGUES MOREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

O Vereador que esta subscreve, com amparo no art. 110, IX do Regimento Interno, solicita que seja encaminhada a Excelentíssima Senhora Teresa Surita, Prefeita do Município de Boa Vista, a seguinte Indicação:

**“Solicita a Excelentíssima Senhora Prefeita de Boa Vista o envio de Mensagem de Lei dispondo sobre “A instalação de brinquedos adaptados em praças públicas bem como em locais de diversão ao público em geral”.**

A Vereadora, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente perante Vossas Excelências, encaminhar o presente anteprojeto de Lei para ser apreciado pela Administração Municipal.

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal em seu artigo 6º estabelece o lazer como direito social e a Lei Federal nº 10.098/00, artigo 3º, Parágrafo Único, estabelece um quantitativo mínimo, contudo, a maioria dos brinquedos instalados nos parques e áreas de lazer no Brasil foi desenvolvido para pessoas que não apresentam deficiências físicas, motoras ou sensoriais e, portanto, não oferecem reais possibilidades de uso por crianças com necessidades especiais.

Devido às limitações de suas condições físicas e ou sensoriais, as crianças com deficiências são, em muitos casos, isoladas do ponto de vista social, sendo que a maioria dos meios proporcionados à população em geral não são consequentes à segregação para o acesso e uso dos espaços.

A garantia de espaços especialmente adaptados para deficientes nos parques e áreas de lazer tende a cooperar para a reintegração das crianças que hoje passam boa parte do tempo em instituições especializadas.

Providenciado através do Ofício  
Nº 241 de 18/12/13  
Maec Teixeira



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

O acesso a esse tipo de entretenimento constitui-se em ato da maior importância, não apenas por retratar o direito que as crianças deficientes têm de usufruir desses espaços, mas também porque por meio das brincadeiras elas iniciam o processo de autoconhecimento, vivenciam experiências com o meio externo e, a partir de relações vinculares, passam a interagir com o mundo.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer permitirá que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido as suas limitações, seja motora ou sensorial, desfrute do prazer de brincar com a liberdade, em perfeita harmonia com as outras crianças. O ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento pessoal.

O projeto em questão contém a peculiaridade da atenção às crianças com deficiências - em sintonia à Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes (ONU-1975), da qual o Brasil é signatário, estabelece que qualquer que seja a origem, natureza e gravidade de suas deficiências, têm os mesmos direitos fundamentais de seus cidadãos.

É o que pretende o projeto agora submetido à apreciação dos Nobres.

Câmara Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, 17 de dezembro de 2013.

---

**MAYARA DA SILVA FERREIRA**  
- Vereador / PMDB -



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
GABINETE DO VEREADOR MANOEL NEVES**

**ANTEPROJETO DE LEI**

**“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE  
BRINQUEDOS ADAPTADOS EM PRAÇAS  
PÚBLICAS BEM COMO EM LOCAIS DE  
DIVERSÃO ABERTO AO PÚBLICO GERAL.”**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Boa Vista, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Os playgrounds instalados em praças públicas e locais de diversão aberto ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 1º - Os equipamentos mencionados no caput deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoas capacitadas, que adequará os equipamentos à necessidade de crianças com deficiência.

§ 2º - Além dos equipamentos a que se refere o parágrafo anterior, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiros e baralhos táteis.

**Art. 2º** - As praças, parque e locais afins deverão, ainda, ter em suas estruturas acessibilidade para atender as pessoas com deficiências, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 3º** - A Prefeitura de Boa Vista buscará esforços e incentivos para custear despesas oriundas das adaptações indicadas neste projeto.

**Art. 4º** - Este projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, 03 de dezembro de 2013.

**Mayara da Silva Ferreira**

Av. Capitão Ene Garcez, 992 - São Francisco CEP 69.301-160  
Boa Vista - Roraima